



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste



CNPJ: 95.684.544/0001-26

LEI N° 485/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo a modificar o Art. 76° § 4° da lei Municipal n° 320/2011, e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte;

L E I

Art.1°. Fica alterado o Art. 76° §4° da Lei Municipal n° 320/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. *A gratificação pelo exercício de direção de escolas, sigla FGD, e de instituições de educação infantil, sigla FGDCEI, observará a tipologia estabelecida nesta Lei e corresponderá aos percentuais do vencimento inicial do Nível II da carreira do magistério, nos termos do Anexo I desta Lei.*

[...]

Publicado em
Jornal: CORREIO DO CIDADÃO
Data: 02/11/17 Ed. N° 648



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste



CNPJ: 95.684.544/0001-26

§ 4º. As escolas com 3 (três) turnos de funcionamento terão um vice-diretor, integrante do quadro do magistério com formação de nível superior, escolhido pelo diretor para concorrer juntamente no processo de eleição, que fará jus a gratificação correspondente a 50% (cinquenta) por cento do valor da gratificação devida ao diretor da escola.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 320/2011.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - PR, 01 de novembro de 2017.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CASA POSTAL 11 - CEP 85.290-000 - P I T A N G A - PARANÁ

2491 | 1000 | Saúde - Recreio Vinculadas (L.C. 29/00 - 1%)

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, em decorrência da autorização constante deste Decreto, serão utilizados:

4 - Superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, no valor de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), conforme previsto no inciso I do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.330 de 17/03/64, dos seguintes (RUBROS/CRIANÇAS) RUBROS:

RUBRO	INSCRIÇÃO	SUPERÁVIT
000	Saúde - Recreio Vinculadas (L.C. 29/00 - 1%)	80.000,00
400	Atenção Básica	63.000,00

8 - Anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme previsto no inciso III do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.330 de 17/03/64, conforme especificado abaixo:

Classificação	RUBRO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	40.000,00
10.301.0001.20	10.301.0001.20	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
41	41	Manutenção Atividades em Saúde	
2.3.80.30.00.00	2.3.80.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
2130	303	Saúde - Recreio Vinculadas (L.C. 29/00 - 1%)	

Art. 3º - Das alterações constantes deste Decreto foram também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Funcional e o Cronograma de Desembolso 2017, no que couber.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 31 de outubro de 2017

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CASA POSTAL 11 - CEP 85.290-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 1185, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o Servidor ANDRÉ MARCEL MURATO, matrícula 596417 (postador do RS nº 9.578.278) SSP-PR e CPF nº 009.780.519-08, Nomeado através de Concurso 02/2013, para o Cargo de Contador, lotado no Secretaria Municipal de Fazenda, para exercer como Contador Oficial do Município, a contar de 01 de Novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 13 de 06 de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 31 de outubro de 2017.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CASA POSTAL 11 - CEP 85.290-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 1386, DE 31 DE NOVENO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo, como responsáveis por alimentação e envio de dados do SIM-AM (SISTEMAS DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS) ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Módulo	Responsável
Controlado	Marcio Adalberto Becher
Controlado Interno	Adriana de Fatima Veleiro
Controlado/Exatamento	André Marcel Murato
Folha de Pagamento	Jorge Paulo Paulino
Licitação	Marcio Jucubachi
Obras Públicas	Fátima Vidal de França Banajour
Zeramento	Renata Pereira de Oliveira
Planejamento e Orçamento	Ronaldos Eutich
Tabuletas Cadastrais	Danielo Gomes
Tesouraria	Antonia Paula Campanharo
Tributação	Elvies Luis Pinheiro

Art. 2º Os responsáveis pelos módulos acima deverão cumprir os prazos (diários e mensais) estipulados pelo TCE/PR, através das Instruções Normativas específicas que devem ser baixadas do site www.tce.pr.gov.br

Art. 3º O fechamento dos módulos e emissão do recibo de transmissão ficará a cargo do Contador responsável perante o Tribunal de Contas, Senhor André Marcel Murato

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 888, de 30 de agosto de 2017

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 31 de outubro de 2017

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste
RUA JOSÉ DA FRANÇA FREIRE, Nº 18 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (41) 3544-1397

DECRETO 127/2017

SÚMULA: DECRETA NECESSO ADMINISTRATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o Feriado Nacional do Dia 02 de novembro, Dias de Finados.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado necessário administrativo no dia 03 de novembro de 2017 em todos os setores da administração pública municipal

Art. 2º - Os Serviços considerados de natureza essencial, mantendo equipes de plantão conforme designação dos secretários responsáveis

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, 01 de novembro de 2017

Jose Reinaldo Oliveira
JOSE REINALDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SANTA MARIA DO OESTE-PR

Rua Celso Ferreira Jorge s/n centro CEP 85230-000

Santa Maria do Oeste, 31 de outubro de 2017

RESOLUÇÃO 10/2017

SÚMULA: Analisar Demonstrativo Sintético Federal Anual de Execução Físico - Financeira ano 2016: Demonstrativo Serviço Programas.

Analisar Demonstrativo Sintético Federal Anual de Execução Físico - Financeira ano 2016: Gestão do Sistema Único de Assistência - SUAS.

Analisar Demonstrativo Sintético Federal Anual de Execução Físico - Financeira ano 2016: Demonstrativo - Gestão Programa Bolsa Família.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais sob a Lei Municipal nº 293/2010 considerando, e deliberando em reunião realizada em 31 de outubro de 2017.

RESOLVE:

Art 1º Não aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico - Financeira ano 2016: Demonstrativo Serviço/ Programas.

Art 2º Não Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico - Financeira ano 2016: Gestão do Sistema Único de Assistência - SUAS.

Art 3º Não aprovar o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico - Financeira ano 2015: Demonstrativo - Gestão programa Bolsa Família.

Art 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lucimara Falcão dos Santos

Presidente CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste
RUA JOSÉ DA FRANÇA FREIRE, Nº 18 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (41) 3544-1397

LEI Nº 485/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo a modificar o Art. 76º § 4º da Lei Municipal nº 320/2011, e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica alterado o Art. 76º §4º da Lei Municipal nº 320/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. A gratificação pelo exercício de direção de escolas, sigla FGD, e de instituições de educação infantil, sigla FGDCEI, observada a tipologia estabelecida nesta Lei e correspondente aos percentuais do vencimento inicial do Nível II da carreira do magistério, nos termos do Anexo I desta Lei.

...

RUA JOSÉ DA FRANÇA FREIRE, Nº 18 - CEP: 85.230-000
FONE/FAX: (41) 3544-1397

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste
RUA JOSÉ DA FRANÇA FREIRE, Nº 18 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (41) 3544-1397

CNPJ: 05.884.844/0001-24

§ 4º. As escolas com 3 (três) turmas de funcionamento terão um vice-diretor, integrante do quadro do magistério com formação de nível superior, escolhido pelo diretor para cumprir juntamente no processo de eleição, que terá sua gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da gratificação devida ao diretor da escola.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 320/2011.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - PR, 01 de novembro de 2017.

JOSE REINALDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RUA JOSÉ DA FRANÇA FREIRE, Nº 18 - CEP: 85.230-000
FONE/FAX: (41) 3544-1397

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA
Rua Visconde de Albuquerque, 111 - Fone/Fax: (41) 3646-1412 - Caixa Postal 108
Centro Administrativo de Janeiro - CEP 85.290-000 - Pitanga - Paraná
www.camaraveradoresdepitanga.pr.gov.br

PORTARIA Nº 73/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE

Art. 1º Declarar ponto facultativo no dia 03 de novembro de 2017 devido ao feriado de 02 de novembro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Pitanga, 01 de novembro de 2017.

Jose Vares
José Vares
Presidente

>> classificados
Correio do Cidadão
Alguém te procura. Você só precisa ser visto.
ANUNCIE | comercial.nova@correiodocidadao.com.br | 42 3304 3218



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO

Nº 025/2017

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REGIME DE TRAMITAÇÃO: NORMAL URGENTE

SUMULA:

SÚMULA: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A MODIFICAR O ART.76 § 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 320/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MATERIA LIDA NO EXPEDIENTE DA MESA E ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES:

SALA DE SESSÃO, EM 31-10-2017

1º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

2º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

3º Discussão e Votação

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR:

Sala das Sessões, em :

Secretário

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Aprovado Rejeitado

VOTAÇÃO POR: Sala das Sessões, em :

31/10/2017


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste



CNPJ: 95.684.544/0001-26

OFÍCIO N° 73/2017

Santa Maria do Oeste/PR, 27 de outubro de 2017.

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, a redação do Projeto de Lei n.º 25/2017, para que seja apreciada em regime de URGÊNCIA, autorizando o Poder Legislativo a modificar o Art. 76º § 4º da lei Municipal n° 320/2011, e da outras providências.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

CLARICE NUNES PEREIRA

Md. Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste.

Recebi em 27/10/2017
às 16 horas e 30 min.
Juliano R. B. Wolter



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste



CNPJ: 95.684.544/0001-26

M E N S A G E M

"Se a Educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda" (Paulo Freire).

Ilustríssimos Senhores

Membros da Câmara Municipal:

Nos termos do Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Oeste, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o Projeto de Lei n.º 025/2017 que trata da modificação do Art. 76º § 4º da lei Municipal nº 320/2011, e da outras providências bem como solicitar apreciação em regime de urgência.

Santa Maria do Oeste, 27 de outubro de 2017.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Ilustríssimos Senhores

Vereadores:

O presente projeto de lei visa alterar o regramento que dispõe sobre as eleições para diretores da rede de ensino municipal.

A alteração legislativa vem no sentido de atualização da lei em vigor, adequando-a a realidade da conjuntura política e econômica atual.

O projeto prevê que as próximas eleições para Direção das Escolas Municipais que possuem três turnos sejam escolhidos democraticamente o Diretor e o vice-diretor, haja visto que anteriormente somente o cargo de "Diretor" colocava-se para votação pela comunidade, sendo que o vice-diretor o cargo atualmente é escolhido pelo Diretor e nomeado pelo executivo;

Sabe-se que o Vice-Diretor possui várias atribuições e responsabilidades, nada mais justo que sua escolha seja democrática através do voto, conjuntamente com o cargo de Diretor.

Desta feita, a legislação atende os moldes nacionais e encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico.

Considerando a importância da medida proposta neste projeto, solicito novamente a apreciação da



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste



CNPJ: 95.684.544/0001-26

presente matéria em regime de URGÊNCIA por esta respeitada Casa de Leis, bem como a devida aprovação.

Assim, contamos com a especial atenção na apreciação do presente projeto.

Atenciosamente,

Santa Maria do Oeste, 27 de outubro de 2017.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 025/2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo a modificar o Art. 76° § 4° da lei Municipal n° 320/2011, e da outras providências.

REINOLDO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - PR, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, remete à apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art.1°. Fica alterado o Art. 76° §4° da Lei Municipal n° 320/2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. *A gratificação pelo exercício de direção de escolas, sigla FGD, e de instituições de educação infantil, sigla FGDCEI, observará a tipologia estabelecida*



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste



CNPJ: 95.684.544/0001-26

nesta Lei e corresponderá aos percentuais do vencimento inicial do Nível II da carreira do magistério, nos termos do Anexo I desta Lei.

[...]

§ 4º. As escolas com 3 (três) turnos de funcionamento terão um vice-diretor, integrante do quadro do magistério com formação de nível superior, escolhido pelo diretor para concorrer juntamente no processo de eleição, que fará jus a gratificação correspondente a 50% (cinquenta) por cento do valor da gratificação devida ao diretor da escola.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei Municipal nº 320/2011.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - PR, 27 de outubro de 2017.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

Parecer Jurídico

Referência: Projeto de Lei nº. 025/2017

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “autoriza o poder legislativo a modificar o artigo 76 § 4º da lei municipal nº 320/2011, e da outras providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 25 de 27 de outubro de 2017, de autoria do Executivo Municipal, que tem por escopo a autorização do poder legislativo para modificar o artigo 76 § 4º da lei municipal nº 320/2011, e da outras providências.

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 36, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Da Técnica Legislativa Adequada

A elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

Flávio Cordeiro Teixeira
Assessor Jurídico
OAB/PR 47153



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

Assim, feita a leitura do Projeto de Lei em comento a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j., pela regularidade formal do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Do Quórum e Procedimento

Para aprovação do Projeto de Lei nº. 025/2017 será necessário o voto favorável por maioria absoluta, ou seja, 5 (cinco) votos dos membros da Câmara, conforme dispõe o artigo 131, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste – PR, após a discussão deverá ocorrer dois turnos de votação, de maneira simbólica, nos termos do art. 134,§1º do Regimento Interno.

Das Comissões Permanentes

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela regularidade da proposição, sendo permitida a continuação da tramitação, pois não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade no presente projeto.

Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2017.


Rodrigo Cordeiro Teixeira
Assessor Jurídico
OAB/PR 47.153

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER REFERENTE O PROJETO LEI N° 025/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. **AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A MODIFICAR O ART. 76 § 4º DA LEI MUNICIPAL N° 320/2011, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 025/2017, onde já teve a atenção dos responsáveis técnicos desse Poder Legislativo Municipal, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2017.


Aguinaldo Paz de Moura
Presidente

Élio José Melo Machado
Secretário


José Valdirino Gomes
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

secretaria@camarasantamariadooeste.pr.gov.br



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 025/2017 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A MODIFICAR O ART. 76 § 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 320/2011, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após analisar criteriosamente o Projeto de Lei sob n. 025/2017, sob o ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, não encontramos nada que pudesse contrariar as normas legais, e por isso, recomendamos sua livre tramitação por esta Casa de Leis.

Sendo assim, é o parecer desta Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2017.

Élio José Melo Machado
Presidente

José Valdivino Gomes
Secretário

Arival Gonçalves Ferreira
Membro